

GOVERNO DE MACAU

CABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 1/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula décima sexta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, o licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Joaquim Pires Machial — renovada a comissão de serviço, a tempo inteiro, nas funções de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e no uso da competência delegada pela alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 1/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área global de 108 m², situado em Macau, na Rua dos Ervanários, n.º 30, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio (Processo

n.º 1 081.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 2 de Junho de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, 173 a 177, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, P-Q, titular do domínio útil do terreno situado na Rua dos Ervanários, onde se encontra implantado o prédio n.º 30, legalmente representada por Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, rés-do-chão, solicitou autorização para modificar o seu aproveitamento em conformidade com o projecto que havia sido apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), pelo anterior titular, Lai Kwei Hing, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

2. O terreno em apreço, que se encontra demarcado na planta n.º 924/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 13 de Maio de 1993, acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 701 a fls. 187 v. do livro B-18 e inscrito a favor da requerente sob os n.ºs 3 033 a fls. 75 do livro G-21L, 1 045 a fls. 13 do livro G-8L e 1 046 a fls. 14 do livro G-8L. O domínio directo a favor do Território acha-se inscrito sem número a fls. 277 do livro B5.

3. A sociedade requerente pretende reaproveitar o identificado terreno com a construção de novo edifício com 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT que, após apreciação, obteve parecer favorável.

4. Em face deste parecer o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 7 de Setembro de 1992.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Outubro de 1993, nada teve a opor ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão de concessão foram notificadas a Pedro Chiang na qualidade de legal representante da requerente, Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 3 de Janeiro de 1994, que por aquele foi assinada, cuja qualidade e poderes foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, como segundo outorgante: